



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Versão: 1
Aprovador: Conselho de Administração	Data de Aprovação: [●] de [●] de 2026

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35300334345

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente **“Regimento Interno da Diretoria Estatutária da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.”** (**“Regimento Interno”** e **“Companhia”**, respectivamente), aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia (**“Conselho de Administração”**), disciplina o funcionamento da diretoria estatutária da Companhia (**“Diretoria”**) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.

1.2. Este Regimento tem como fundamento: (i) o estatuto social da Companhia (**“Estatuto Social”**); (ii) o Código de Conduta Ética da Companhia atualmente em vigor (**“Código de Conduta Ética”**); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**); (iv) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**); (v) as normas pertinentes ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**“Novo Mercado”** e **“B3”**, respectivamente); (vi) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (vii) o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

1.2.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.2.2. Este Regimento Interno é aplicável à Diretoria e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (**“Diretores”**).

1.2.3. A Diretoria é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.4. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

2.1. A Diretoria será eleita e destituída, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e será constituída conforme regras previstas no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

2.2. A posse dos Diretores é condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à sua adesão às políticas corporativas adotadas pela Companhia e à assinatura da declaração de desimpedimento e de termo de posse. A investidura dos Diretores no cargo far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo respectivo Diretor, que deve contemplar, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

3. REPRESENTAÇÃO

3.1. A representação da Companhia deverá ser feita nos termos previstos no Estatuto Social.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela assembleia geral da Companhia e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente nos termos previstos no Estatuto Social.

4.2. Além das funções, atribuições e poderes conferidos aos Diretores pelo Conselho de Administração e, observadas as políticas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, cada Diretor possui competências específicas previstas no Estatuto Social e os Diretores sem designação específica, quando eleitos, deverão ter sua designação e competência definidos pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

5. DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

5.1. Os Diretores exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

5.2. É dever de todo Diretor, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (f) assinar os termos de posse e de anuência, inclusive seguindo o disposto no regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (g) coordenar e/ou participar de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho para os quais for indicado;
- (h) observar todas as políticas internas da Companhia a que deva se submeter, conforme em vigor, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta Ética e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, especialmente no que tange aos períodos de bloqueio, e informar a Administração sobre cada movimentação;
- (i) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer operações nas quais tenha conflito de interesse com a Companhia ou suas controladas e coligadas;
- (j) informar a Companhia sobre eventuais: (a) condenações criminais; (b) condenações em processos administrativos da CVM; e (c) condenações transitadas em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer;
- (k) comunicar ao Conselho de Administração se vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia;
- (l) exercer suas atribuições considerando o objeto social da Companhia, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas;
- (m) ter pleno conhecimento e zelar pelos princípios, valores, propósitos e cultura da Companhia para que sejam efetivamente praticados, bem como pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

- (n) cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) prestar contas ao Conselho de Administração e aos acionistas, sempre que solicitado e conforme aplicável, assegurando que as informações dispostas sejam transparentes sobre a situação e o desempenho da Companhia; e
- (p) informar à Diretoria quaisquer outros órgãos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições.

5.3. É vedado aos Diretores:

- (a) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia;
- (b) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento próprio ou de terceiros de quaisquer oportunidades que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
- (c) adquirir ativos ou explorar atividades que teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretores da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, ficando certo, no entanto, que o disposto neste item não se aplicará a ativos e atividades que tenham sido oferecidos à Companhia e/ou suas subsidiárias e tenham sido formalmente rejeitados por decisão do Conselho de Administração e/ou da assembleia geral de acionistas, conforme o caso;
- (d) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (f) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

6. REUNIÕES DA DIRETORIA

6.1. Periodicidade

6.1.1. A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação, a qualquer tempo, quando os negócios sociais assim exigirem.

6.2. Convocação e Instalação

6.2.1. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas na forma Estatuto Social, ou seja, pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos Diretores Vice-Presidentes.

6.2.2. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia, mediante entrega pessoal por correio eletrônico aos Diretores aos endereços eletrônicos por eles informados à Companhia. Nos casos de urgência, as reuniões da Diretoria serão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes da Diretoria.

6.2.3. Será dispensada a convocação para a reunião se estiverem presentes todos os Diretores, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito à Companhia previamente à reunião.

6.2.4. Observada convocação regular na forma deste Regimento Interno, as reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social da Companhia e serão instaladas independentemente de quórum mínimo, desde que presente o Diretor Presidente ou, na sua ausência, um dos Diretores Vice-Presidentes. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue a outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

6.2.5. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação por qualquer destes meios será considerada presença pessoal em referida reunião.

6.3. Ordem do dia, Deliberações e Atas

6.3.1. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão conter a ordem do dia, o local, data e hora da reunião, bem como ser acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia, quando aplicável.

6.3.2. Para que um Diretor submeta uma matéria à votação na reunião de Diretoria, ela deve ser enviada ao Diretor Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que este possa avaliar a necessidade e pertinência, bem como deliberar sobre a sua inclusão na pauta para realização da votação ou não. As deliberações acerca das matérias submetidas à votação serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

6.3.3. Nas deliberações da Diretoria, caberá 1 (voto) a cada Diretor, sendo facultado, a seu exclusivo critério, abster-se de votar em qualquer deliberação.

6.3.4. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, devendo o respectivo voto ser encaminhado a outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

6.3.5. Os temas, deliberações e todas as discussões mantidas nas reuniões de Diretoria serão consignados em atas lavradas em Livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores que tenham participado da reunião, presencialmente ou nas formas previstas neste Regimento Interno.

As atas das reuniões deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os Diretores.

7. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

7.1. O conflito de interesses surge quando uma parte se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando uma facilidade, um ganho, um benefício ou uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, com ou sem prejuízo para a Companhia, ou por interesses distintos daqueles da Companhia.

7.2. Em qualquer processo decisório, o Diretor que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação ou no tema específico a ser objeto de avaliação ou deliberação, fornecendo detalhes da transação ou do assunto e das partes envolvidas.

7.3. O impedimento deverá constar da ata da reunião da Diretoria, indicando a natureza e extensão do interesse conflitante, e o referido Diretor deverá se afastar das discussões e deliberações.

7.4. Caso solicitado pelos demais Diretores, o Diretor impedido poderá participar das discussões, visando à obtenção, por aqueles, de informações adicionais sobre a transação ou a matéria e as partes envolvidas. Neste caso, o Diretor impedido deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo e especialmente do processo de decisão.

7.5. As livres manifestações de abstenção antes ou até o momento do voto, prescindirão de análise para sua aceitação.

7.6. Caso um Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro da Diretoria que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

7.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer Diretor será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e a este Regimento Interno.

7.8. Não obstante o disposto acima, em caso de conflito de interesse os Diretores deverão observar o disposto na "Política de Transações com Partes Relacionadas da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.", conforme em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, bem como os eventuais casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo referido órgão.

8.2. Este Regimento Interno poderá ser consultado no site de RI da Companhia (<https://ri.eztec.com.br/>).

9. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

9.1. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, entrou em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

9.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá revisar o presente Regimento Interno sempre que necessário, e atualizá-lo em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

* * * *